



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 508/89.

Contratar Odontólogo, sem Concurso Público, por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

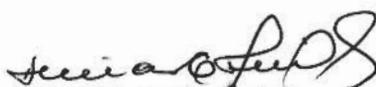
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar sem a realização de Concurso Público Municipal, 01 (um) Odontólogo, para atender 30 (trinta) horas semanais, na Unidade Sanitária, através do SUDS, com salário inicial de 10 Pisos Nacionais de Salário.

Art. 2º - A contratação de que fala o Art. 1º da presente Lei, é por Tempo Determinado, ou seja, até a realização do Concurso Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Bonifácio,
em 1º de maio de 1989.


Dr. Dimes Espindola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, na data supra.


Ilse Bohling
Chefe de Secretaria